Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
29/10/90
às 17:00 horas
Karla

MENSAGEM Nº 065/90, de 29.10.90.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 29/10/90
Presidente da Câmara
às 21:05h

À
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Em 29/10/90
Presidente da Câmara
às 21:05h

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar à apreciação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ubá, em 12.10.90, para a Gerência dos Serviços Básicos de Saúde, neste Município, 'ad referendum' da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências"**, em observância às disposições do art. 56, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Outrossim, desnecessário se torna enumerar aqui quaisquer outras razões que justifiquem o envio do presente Projeto de Lei, eis que o assunto se completa e se esgota nos teores das próprias Cláusulas contidas no citado Protocolo de Intenções, cuja cópia estamos remetendo à ciência e exame dessa colenda Edilidade, em anexo, juntamente com a do Of. DRS/UBÁ/SD/913/90, de 23.10.90, que nô-lo dirigiu, emanado da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por intermédio da Diretoria Regional de Saúde de Ubá.

Em razão disso, embasados no costumeiro apoio dessa douta Casa às ações da Administração em favor do Município, solicitamos-lhe conceder à matéria tramitação em **regime de urgência,** com fulcro na permissibilidade do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, cônscios do real aquilatamento desse ilustre Poder Legislativo para com o ora exposto, renovamos a V.Exª e aos seus dignos pares os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 29 de outubro de 1990.

/acsva

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 103/90, de 29.10.90.
(Ref.: Mensagem nº 065/90, de 29.10.90).

Dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ubá, em 12.10.90, para a Gerência dos Serviços Básicos de Saúde, neste Município, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Ubá, em 12.10.90, que transfere ao Município a Gerência e a Execução dos Serviços Básicos de Saúde a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, através do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS/MG), por recíproco interesse entre as partes, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenentes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Protocolo de Intenções de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada uma das partes convenentes, neste e nos exercícios vindouros, no que a elas couber, de per si.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Município, retroagidos os seus efeitos a 16 de outubro de 1990, data de sua publicação no "Minas Gerais", Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

Ubá, MG, 29 de outubro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ x x xx x x x x x x x PARA A GERÊNCIA DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, através do Órgão Gestor do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, doravante denominado simplesmente SES-SUDS/MG, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário, DOUTOR ROBERVAL JUNQUEIRA FRANCO x x x x no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a Prefeitura Municipal de Ubá x x x x x x x x x x x x x x x x x neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor(a) FRANCISCO DE FILIPPO x x x x x x devidamente autorizado(a) pela Lei nº Art 95-inciso XII-Lei Org.Municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBEJTO

O presente Protocolo de Intenções objetiva a transferência da gerência e execução dos serviços básicos de saúde a cargo da SES-SUDS/MG ao MUNICÍPIO, por recíproco interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução deste Protocolo de Intenções far-se-á de acordo com as políticas, diretrizes e normas da SES-SUDS/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO

Para garantir o pleno funcionamento do Sistema de Saúde, a nível Municipal, a SES-SUDS/MG e o MUNICÍPIO deverão definir um modelo de assistência satisfatória que preserve a universalidade, equidade, racionalidade, resolutividade, que deverá estar contido no Plano Municipal de Saúde.

IO/MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as atividades, projetos ou programas de gerenciamento a serem propostos, serão considerados ' Termos Aditivos, ao presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Os Convenentes devem orientar suas ações por princípios ou diretrizes que objetivem, em última instância, estruturar um Sistema Único de Saúde que assegure respostas institucionais integradas e adequadas ao atendimento das necessidades da população. Os seguintes princípios, entre outros, servirão como referência ' nas relações entre os Órgãos convenentes :

I - capacitar e orientar os recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando proporcionar aos usuários do Sistema melhor atendimento, nos aspectos técnicos e humanitários;

II - proporcionar ao MUNICIPIO a gerência das unidades básicas da SES-SUDS/MG..

III- garantir a manutenção da rede física, recursos humanos e suprimentos básicos pelo Estado, tendo como contraparti da do MUNICIPIO a apresentação de um Plano Municipal de Saúde;

IV - propiciar a integração dos serviços básicos de saúde objetivando sua eficiência, eficácia e efetividade de acordo com as características populacionais e epidemiológicas do MUNICÍPIO.

V - proporcionar a constituição e pleno desenvolvimento dos Conselhos Municipais gestores das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;

VI - propiciar a efetivação de uma nova política de recursos humanos para o setor de saúde, visando a capacitação e reciclagem para as funções;

VII- implantar modelos gerenciais e administrativos guiados pelos preceitos da organização e racionalização do trabalho, estabelecendo prioridades e organizando atividades dentro de metas e prazos pré-estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A operacionalização e administração deste Protocolo de Intenções está consubstanciada nas medidas que se seguem :

I - todos os procediemtnos necessários à transferência do gerenciamento dos serviços básicos de saúde constarão do Plano Municipal;

II - a SES-SUDS/MG e o MUNICIPIO deverão promover a integração de suas estruturas administrativas.

III- a SES-SUDS/MG cederá instalações, equipamentos,móveis e pessoal, através de Termo de Cessão, específicos;

IV - serão transferidas as atividades e ações assistencias de abrangência Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO -

O Acompanhamento, controle e avaliação dos serviços básicos de saúde serão realizados através dos Conselhos Municipais de Saúde com a participação da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão codificados através dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua publicação no Minas Gerais e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido pela superveniência de norma legal, ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas e controvérsias fundadas neste Protocolo de Intenções e que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente Protocolo de Intenções em 04(quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, 12 de outubro de 1990.

Secretário de Estado da Saúde e
Gestor do SUDS/MG.

FRANCISCO DE FILIPPO
Prefeito Municipal de Ubá

TESTEMUNHAS:

1a) NOME -

2a) NOME :

mc.

IO/MG

municipal, que deverá solicitar a delegação

ta privativa da Câmara Municipal, a legis-
observado, no que couber, o disposto nas

creto legislativo da Câmara Municipal, que

tal delegada pela Câmara, esta se fará em

clusiva do Prefeito Municipal, ressalvada a
esta Lei Orgânica e observado o disposto

os da Câmara Municipal.
a apreciação de projetos de sua iniciativa,
prazo do 45 (quarenta e cinco) dias conta-

ut" deste artigo, o projeto será obrigatoria-
cção, sobrestando-se a deliberação sobre

sso da Câmara e nem se aplica aos

prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo
cionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
cio do Prefeito Municipal importará em san-

o ou em parte, inconstitucional ou contrário
e 15 (quinze) dias úteis, contados da data
horas, ao Presidente da Câmara, os moti-

ago, de parágrafo, de inciso, ou de alínea.
contados do seu recebimento, com parecer

os Vereadores, mediante votação secreta.
este artigo, o veto será colocado na ordem
até sua votação final.
eito Municipal, em 48 (quarenta e oito) ho-

os previstos, e ainda no caso de sanção tá-
zer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

ou modificada pela Câmara.
mente poderá constituir objeto de novo pro-
a absoluta dos membros da Câmara.
administrativa da Câmara, de sua compe-
icipal.
mpetência exclusiva da Câmara que
o Prefeito Municipal.
retos legislativos se dará conforme determi-
uber, o disposto nesta Lei Orgânica.

durante a primeira discussão dos projetos de
ecial na Secretaria da Câmara, antes de ini-

TIVO

-PREFEITO

unções políticas, executivas e administrati-
entes.

Art. 91 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio, universal e secreto.

Art. 92 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos Municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

§ 1º – Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º – No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, em cartório de títulos e documentos, sob pena de responsabilidade.

§ 4º – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo. O Vice-Prefeito que se recusar a assumir o cargo do Prefeito, perderá o mandato.

Art. 93 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo do Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 94 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato;

I – firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja admissível ad nutum, na Administração Pública ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III – ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI – fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 95 – Compete privativamente ao Prefeito;

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – exercer a direção superior da Administração Pública e Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – enviar à Câmara municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

VIII – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IX – prestar, anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

X – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XI – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIII – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado somente por igual período, a pedido, em face da complexidade da matéria ou da

"MINAS GERAIS"

Parte I - Diário do Executivo

Terça-Feira, 16 de Outubro de 1990 - Página 38

Belo Horizonte - MG

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O EMG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

OBJETO-Transferência da gerência e execução dos serviços básicos de saúde a cargo da SES-SUDS/MG ao Município, por recíproco interesse.

VIGÊNCIA- 02(dois) anos a partir da data de sua publicação no Minas Gerais

ASSINATURA- 12/10/90

SIGNATÁRIOS- ROBERVAL JUNQUEIRA FRANCO
Secretário de Estado da Saúde e
Gestor do SUDS/MG

FRANCISCO DE FILIPPO
Prefeito Municipal de Ubá

R-16.966 - G-94.020 - X